



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

## **CERTIDÃO**

Certifico que, revendo o livro de Leis nº 05, em suas folhas 85 a 86v, encontrei o termo com o seguinte teor:

### **LEI 563/94**

#### **Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pratinha, com a Graça de Deus aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, a 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pelo Departamento Municipal de Saúde / SUS/MG.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários dos recursos do fundo:

I – Órgão e entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais, responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde;

II – Pessoa física e entidades não governamentais, contratadas ou conveniadas na forma da Lei, para executarem ações ou prestarem serviços ao SUS;

III – Pacientes que necessitem de assistência não incluída nas tabelas SAI/SUS, de acordo com a possibilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O fundo será constituído dos seguintes recursos:

I – Dotações consignadas no Orçamento do Município e em créditos adicionais;

II – Recursos provenientes do Fundo Nacional ou Estadual de Saúde;

III – Transferência oriunda do Orçamento da Seguridade Social;

IV – Receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

V – Dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI – Recursos provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidade administrativa previstas em Lei;

VII – Resultado de aplicação Financeira de disponibilidades temporárias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

VIII – Recursos de qualquer origem, desde que não onere o Fundo.

Art. 4º - O Fundo será de natureza e individualização contábil, de prazo de duração indeterminado, e seus recursos serão destinados a repasses ou financiamentos de:

I – Promoção de ações e serviços de saúde do município;  
II – Ações e serviços, no limite das competências legais do município inerentes a:

- a- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- b- A vigilância Sanitária;
- c- A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- d- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

III – Acompanhamento, controle e avaliação da rede hierarquizada do SUS/Pratinha.

IV – Formulação, execução, acompanhamento e avaliação da política de insumo e equipamentos para a saúde;

V – Coordenação da rede municipal de laboratórios de saúde pública e hemocentro;

VI – Normatização do controle e avaliação das ações de serviços de saúde;

VII – Normatização e estabelecimento de padrões de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

VIII – Acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito do município;

IX – Projetos de pesquisas de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Saúde;

X – Projetos de construção, reforma, ampliação, aquisição de imóveis, bem como material permanente necessários à implantação ou implementação das ações estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;

XI – Pagamento de despesas de custeio do SUS/Pratinha.

Art. 5º - As condições de financiamento ou de repasse de recursos e as condições a serem exigidas dos beneficiários obedecerão às disposições constitucionais e Infra-Constitucionais estabelecidas para o funcionamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

SUS, inclusive no que concerne às deliberações e fiscalizações do Conselho Municipal de Saúde.

~~Art. 6º - O Fundo terá como gestor o Departamento Municipal de Saúde e deverá ter como agente financeiro o Banco do Estado de Minas Gerais BEMGE.~~

Art. 6º - O Fundo terá como gestor o Departamento Municipal de Saúde e deverá ter como agente financeiro qualquer das instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

(Redação dada pela Lei Municipal 952 de 26 de Janeiro de 2017)

Parágrafo 1º - O Agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração dos serviços prestados.

Parágrafo 2º - O órgão gestor contará com um grupo coordenador do FMS, com a seguinte composição:

I – 01(um) autorizador de despesas – Chefe do Executivo Municipal;

II – 01(um) coordenador do Departamento Municipal de Saúde;

III – 01(um) tesoureiro do Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 7º - Os demonstrativos financeiros do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, e normas gerais específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o Fundo de que trata esta Lei, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha

Em 10 de março de 1994.

José Juvêncio dos Reis  
Prefeito Municipal

José Maria dos Reis  
Secretário.

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA EM 10/03/1994.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

Copiada fielmente do original em 20/08/2012.

---

Silvana Aparecida de Faria Melo  
Chefe de Gabinete